

**PROTOCOLO
37370/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
66/2019**

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais em atendimento a processo judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 9; Ano: 2019

Número do processo: 37370/2019

Número do processo: 0037370/2019

Número único: 575.49R.8F4-G9

Protocolado em: 27/09/2019 13:59

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS PARA A FARMÁCIA CENTRAL, NO TOTAL DE R\$4.359,36

Requerente: 143436 - Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do requerente:

Endereço: Rua FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS Nº 430 Bloco 0 Apto 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone: (41) 3608-7450

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: PIONEIROS

E-mail: compras.saude@fazendariogrande.pr.gov.br

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

1 Memorando

Número



Boleta 286/2019.

Memorando nº 615SMS/2019

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação para Aquisição de Medicamentos Judiciais.

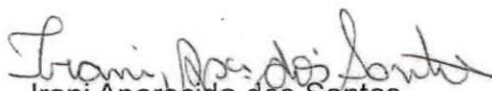
Fazenda Rio Grande, 27 de Setembro de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito a abertura de dispensa de licitação para aquisição de **medicamentos especiais** para **Farmácia Central** em atendimento aos processos judiciais, conforme Termo de Referência anexo, discriminando detalhes para este processo, inclusive a constatação que a contratação vencedora finalizou no total de **R\$4.359,36**, pela farmácia **MAXIFARMA PARAGUAI (BOGO & SUSIN LTDA)**.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 4060/2019



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shalva Arborelius
Assistente Administrativo
Matrícula 551.034

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição destes medicamentos são essenciais para atender os processos judiciais da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	Código Beta	DESCRIÇÃO	UNI	QDE
1	55040329	Brimonidina (sol. Ofítmica 2mg/ml (frasco c/2ml)	frasco	6
2	55041371	Cetoconazol 2%Shampoo	frasco	6
3	55041333	Complexo B	comp	600
4	55041336	Diamicron® 60mg MR (Gliclazida)	comp	360
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6
6	55040744	Dorzolamida 2% colírio, frasco com 5ml	frasco	6
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colírio, frasco 2,5ml	frasco	6
8	55041342	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	180
10	55041526	Litocit® 10mEq	comp	360
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192
13	55041356	Xigduo® (Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Central, em resposta a determinações judiciais desta Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALIDADE

- 4.1. Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 75% de vida útil.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parceladas com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Bárbara Aparecida dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

5.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 187 – Pioneiros, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Rubiane Wosniack, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716 as quais

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berni Storti Archimedes
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotação Orçamentaria: 485.

12.2 Esta dispensa de licitação e este contrato terá vigência de 180 dias.

13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em 27/09/2019.

Shara

Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula nº 351.034

Andreia

Andreia Teodoro Pinto
Coordenadora Gestão Administrativa
mat: 355.664

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Irani Aparecida dos Santos

IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº.360 /DAF/2019

De: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF

Para: Divisão de Gestão Administrativa - DGA

Assunto: Solicitação de dispensa de licitação de Medicamentos - Casos Judiciais

Fazenda Rio Grande, 12 de Agosto de 2019.

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, venho por meio deste solicitar uma **dispensa emergencial de licitação** de medicamento, para atender os casos Judiciais conforme descrito abaixo:

Paciente	Nº Processo	Item
Sebastião Espósito Siqueira	0002623-872009.8.16.0038	Brimonidina 2mg/ml colírio
		Dorzolamida 2% colirio
		Latanoprost 50mcg/ml colirio
Joceli Simões de Oliveira Lochs	0003587-65.2018.8.16.0038	Cetoconazol 2%Shampoo
		Diclofenaco Dietilamônio gel
Maria Aparecida Morales Ferreira	008277-11.2016..8.16.0038	Complexo B
		Lavitan®
		Somalgin cardio® 100mg
		Levotiroxina 88 mg
Maria Leonina de Jesus Erardt	0009117-21.2016.8.16.0038	Diamicron® 60mg MR
		Xigduo®
Lenira da Silva Borges Couto	0009219-72.2018.8.16.0038	Litocit® 10mEq
Renita Raquel Schutzler Dreveck	0007194-23.2017.8.16.0038	Ritmonorm® 300mg

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450

Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná

E-mail: saudefazenda@gmail.com

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Bertini Adiga
Bertini Adiga
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A planilha com os quantitativos segue no anexo.

As licitações de medicamentos estão em trâmite (fly 14109/2019 e 28405/2019), mas a dispensa de licitação faz-se necessário, para que não ocorra o desabastecimento, e conseqüentemente o descumprimento dos fornecimentos, os quais poderão gerar multas para o Município.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

RUBIANE WOZNIACK
Coordenadora da Divisão de Assistência Farmacêutica
Portaria nº. 134/2017
Farmacêutica – CRF/PR 11.428

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berri Shanaubiguis
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



ITEM	Código Beta	ANEXO I	UNI	QDE
1	55040329	Brimonidina (solução Ofítmica 2mg/ml) - frasco com 2ml	frasco	6
2	55041371	Cetoconazol 2% Shampoo	frasco	6
3	55041333	Complexo B	comp	600
4	55041336	Diamicron® 60mg MR (Gliclazida)	comp	360
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6
6	55040744	Dorzolamida 2% colírio, frasco com 5ml	frasco	6
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colírio, frasco 2,5ml	frasco	6
8	55041342	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	300
10		Litocit® 10mEq	comp	300
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192
13	55041356	Xigduo® (Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shavir
Berti Shavir
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

COMPARATIVO DE PREÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS – 2019

ITEM	Código Betha	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	MAXIFARMA		FARMÁCIAS		MORIFARMA	
					PARAGUAI		NISSEI		AV	BRASIL
1	55040329	Brimonidina (solução Oftálmica 2mg/ml) - frasco com 2ml	frasco	6	42,00	252,00	42,13	252,78	56,69	340,14
2	55041371	Cetoconazol 2%Shampoo	frasco	6	19,90	119,40	19,95	119,70	47,56	285,36
3	55041333	Complexo B	comp	600	,27	162,00	,28	168,00	,35	210,00
4	55041336	Diamicron® 60mg MR (Gliclazida)	comp	360	1,87	673,20	1,88	676,80	2,46	885,60
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6	6,80	40,80	6,85	41,10	7,99	47,94
6	55040744	Dorzolamida 2% colírio, frasco com 5ml	frasco	6	42,90	257,40	43,00	258,00	57,34	344,04
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colírio, frasco 2,5ml	frasco	6	114,50	687,00	114,54	687,24	114,54	687,24
8	55041342	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180	,32	57,60	,33	59,40	,55	99,00
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	180	,29	52,20	,30	54,00	,42	75,60
10		Litocit® 10mEq	comp	360	,84	302,40	,85	306,00	1,06	381,60
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360	2,15	774,00	2,16	777,60	3,59	1.292,40
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192	,48	92,16	,49	94,08	,56	107,52
13	55041356	Xigduo® (Dapaglifózina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360	2,47	889,20	2,48	892,80	2,64	950,40
					4.359,36		4.387,50		5.706,84	

SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

E-mail: arbigaussshara97@gmail.com

Itamir Aparecido dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Assessoria Administrativa
Marciano 351.034





Gmail

Shara Arbigauss <arbigaussshara97@gmail.com>

Orçamento e contrato social

1 mensagem

MAXIFARMA PARAGUAI <maxiparaguai@hotmail.com>

27 de setembro de 2019 11:53

Para: "arbigaussshara97@gmail.com" <arbigaussshara97@gmail.com>

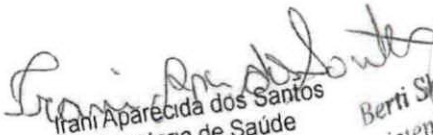
Bom dia , conforme contato segue a documentação.

Att: Cleber Gomes.

2 anexos

 Contrato Social.pdf
706K

 Orçamento Prefeitura.pdf
483K


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019


Berti Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO

por preencher todos os dados da empresa

Empresa:	maxi farma Paraguai	CNPJ:	
E-mail:-	maxiparaguai@hotmail.com	Contato:	Cleber
Telefone:	3604 2484	Celular:	

(91824700) (36272797)

Código BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
55040329	Brimonidina (sol. Ofitalmica 2mg/ml (frasco c/2ml)	frasco	6	42,00	252,00
55041371	Cetoconazol 2% Shampoo	frasco	6	19,90	119,40
55041333	Complexo B	comp	600	0,27	162,00
55041336	Diamicron® 60mg MR (Gliclazida)	comp	360	1,87	673,20
041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6	6,80	40,80
55040744	Dorzolamida 2% colírio, frasco com 5ml	frasco	6	42,90	257,40
55040742	Latanoprost 50mcg/ml colírio, frasco 2,5ml	frasco	6	114,50	687,00
55041342	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180	0,32	57,60
55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	180	0,29	52,20
	Litocit® 10mEq	comp	360	0,84	302,40
55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360	2,15	774,00
55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192	0,48	92,16
55041356	Xigduo® (Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360	2,47	889,20
				TOTAL	4359,36

SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

E-mail: arbigaussshara97@gmail.com

Total = 4359,36

BOGO & SUSIN LTDA.
34.207.792/0001-91

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BOGO & SUSIN LTDA**
CNPJ: **34.207.792/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:44 do dia 24/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2020.

Código de controle da certidão: **1F83.0EF3.C7E4.A9B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Iraní Aparecida dos Santos
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Berti Shara Aragão
Berti Shara Aragão
Assistente Administrativo
251.028



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020696657-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.207.792/0001-91

Nome: **BOGO & SUSIN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Iraní Aparecida dos Santos
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbignus
Berti Shara Arbignus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BOGO & SUSIN LTDA CNPJ: 34207792000191

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: BOGO & SUSIN LTDA

Endereço: Rua AV PARAGUAI, 358 - Bairro NAÇÕES - CEP 83.823-084

Código de Controle

CWGDGVUC9JDFICJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 27 de Setembro de 2019

Rua Jacarandá, 300 - Nações
Fazenda Rio Grande (PR) - CEP: 83823901 - Fone: 4136278500

Página 1 de 1

Iraní Aparecida dos Santos
Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Sharifhigues
Berti Sharifhigues
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOGO & SUSIN LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.207.792/0001-91

Certidão nº: 185015084/2019

Expedição: 27/09/2019, às 11:52:01

Validade: 24/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOGO & SUSIN LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
34.207.792/0001-91, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shari Arigaus
Berti Shari Arigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 34.207.792/0001-91
Razão Social: BOGO SUSIN LTDA
Endereço: AVENIDA PARAGUAI 358 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83823-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2019 a 10/10/2019

Certificação Número: 2019091106011261444109

Informação obtida em 27/09/2019 11:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Iran Aparecida dos Santos
Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Berti Shant Arbigous
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
BOGO & SUSIN LTDA

CARLOS ALBERTO BOGO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, farmacêutico, nascido em 14/01/1985, natural de Jardim Alegre, PR, CPF nº 050.276.749-96, Carteira de Identidade Civil RG nº 8.506.362-6 SESP/Paraná e CRF nº PR-23705, residente e domiciliado na Rua Dalila Lopes Costa, nº 108, Apt. 22, Bloco 01, Uberaba, Curitiba, PR, CEP 81550-380, e **FERNANDO SUSIN**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, nascido em 05/01/1984, natural de Curitiba, PR, CPF nº 037.248.579-00, Carteira de Identidade Civil RG nº 8.369.795-4, SESP/Paraná e CRF nº PR-018515/O, residente e domiciliado na Rua Jordânia, nº 331, Nações, Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83.823-086, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **BOGO & SUSIN LTDA** e terá sede e domicílio na **Avenida Paraguai, nº 358, Nações, Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83823-084.**

2ª. O **CAPITAL SOCIAL** será de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	CAPITAL R\$
1. CARLOS ALBERTO BOGO	90	45.000	45.000,00
2. FERNANDO SUSIN	10	5.000	5.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

3ª. O objeto social é **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA.**

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em **15/07/2019** e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:36 SOB Nº 41209091090.
PROTOCOLO: 194135837 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903191036. NIRE: 41209091090.
BOGO & SUSIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
BOGO & SUSIN LTDA

2

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios, **CARLOS ALBERTO BOGO** e **FERNANDO SUSIN**, com poderes e atribuições individuais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar, bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

8ª. Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas os sócios.

12ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

14ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:36 SOB Nº 41209091090.
PROTOCOLO: 194135837 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903191036. NIRE: 41209091090.
BOGO & SUSIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shana Artigues
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
BOGO & SUSIN LTDA**

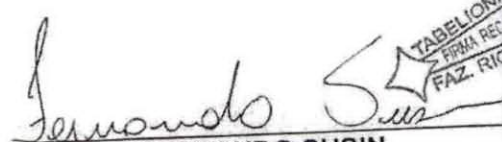
15ª. Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Fazenda Rio Grande, 09 de Julho de 2019.


TABELIONATO DE
NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

CARLOS ALBERTO BOGO


TABELIONATO DE
NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

FERNANDO SUSIN

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: M7brV.vRyU8.u6ANy - KNNHb.fKoNN
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
CARLOS ALBERTO BOGO,
Fazenda Rio Grande-PR, 11/07/2019

Em test.  da verdade
JAIR DOS SANTOS
ESCRIVÃO



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: 97bFA.WERN8.MDYay - KNLHw.vrmar
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
FERNANDO SUSIN,
Fazenda Rio Grande-PR, 11/07/2019

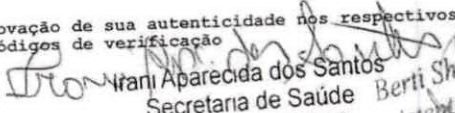
Em test.  da verdade
JAIR DOS SANTOS
ESCRIVÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:36 SOB Nº 41209091090.
PROTOCOLO: 194135837 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903191036. NIRE: 41209091090.
BOGO & SUSIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Berti Shirey Arbigus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	Farmácia Nissei	CNPJ:	
E-mail:-		Contato:	820.000.1481
Fone:	3213-9568	Celular:	

ITEM	Código Betha	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	55040329	Brimonidina (sol. Oftalmica 2mg/ml (frasco c/2ml)	frasco	6	42,13	252,78
2	55041371	Cetoconazol 2%Shampoo	frasco	6	19,95	119,70
3	55041333	Complexo B	comp	600	0,28	168,00
4	55041336	Diamicron® 60mg MR (Gliclazida)	comp	360	1,88	676,80
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6	6,85	41,10
6	55040744	Dorzolamida 2% colirio, frasco com 5ml	frasco	6	43,00	258,00
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colirio, frasco 2,5ml	frasco	6	114,54	687,24
8	55041342	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180	0,33	59,40
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	180	0,30	54,00
10		Litocit® 10mEq	comp	360	0,85	306,00
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360	2,16	777,60
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192	0,49	94,08
13	55041356	Xigduo® (Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360	2,48	892,80
TOTAL						4387,20

SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

E-mail: arbigausshara97@gmail.com

0001-22
79.430.682/0325-98

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

R: Cesar, 64
Pioneiros - CEP: 83.833-054
Fone: 3213-9568
Fazenda Rio Grande-PR

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 490/2019

Berti Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ: 79.430.682/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei, nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:16 do dia 03/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2019.

Código de controle da certidão: **E9A0.AB65.BCF7.5AAD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shiro Arbiomus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.430.682/0325-98

Certidão nº: 183050860/2019

Expedição: 09/09/2019, às 13:51:06

Validade: 06/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
79.430.682/0325-98, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

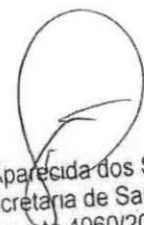
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019


Berti Silva Arquivos
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	Moullanna Brasil	CNPJ:	
E-mail:-		Contato:	Roselia
Fone:	3099 0131	Celular:	

ITEM	Código Betha	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	55040329	Brimonidina (sol. Oftalmica 2mg/ml (frasco c/2ml)	frasco	6	56,69	340,14
2	55041371	Cetoconazol 2%Shampoo	frasco	6	47,56	285,36
3	55041333	Complexo B	comp	600	0,55	210,00
4	55041336	Diamicron® 60mg MR (Gliclazida)	comp	360	2,46	885,60
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6	7,99	47,94
6	55040744	Dorzolamida 2% colirio, frasco com 5ml	frasco	6	57,34	344,04
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colirio, frasco 2,5ml	frasco	6	114,54	687,24
8	55041342	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180	0,55	99,00
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	180	0,42	75,60
10		Litocit® 10mEq	comp	360	1,06	381,60
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360	3,59	1292,40
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192	0,56	107,52
13	55041356	Xigduo® (Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360	2,64	950,40
					TOTAL	5.706,82

SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

E-mail: arbigausslara97@gmail.com

FARMACIA IRMAOS PAVES LIMA
CNPJ: 10.302.127/0001-15
AV: BRASIL Nº 2497-11005
FONE: 41-99625-8037
(1-19)

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019
Berti Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Mancula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.302.127/0032-15
Certidão nº: 182364165/2019
Expedição: 04/09/2019, às 10:14:24
Validade: 01/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.302.127/0032-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: emit@tst.jus.br


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019


Berti Scharif
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA EPP CNPJ: 10302127003215

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA EPP
Endereço: BRASIL, 2497 - Bairro NACOES - CEP 83.823-050

Código de Controle

CWSGZC1EUEXOZRY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 09 de Setembro de 2019

Rua Jacarandá, 300 - Nações
Fazenda Rio Grande (PR) - CEP: 83823901 - Fone: 4136278500

Página 1 de 1

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shiro de Souza
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/09/2019 a 30/09/2019)


 Thiago Martins V. Voltes
 Assistente Administrativo
 MAT: 356.995

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 276/2019 Data: 27/09/2019

Material: 55040329 - Brimonidina Unid.: Frasc

1	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		6,000	42,0000	252,00	Sim ***
1	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		6,000	42,1300	252,78	Não
1	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		6,000	56,6900	340,14	Não

Material: 55040742 - Latanoprost 50 mcg/ml colírio, frasco com 2,5ml Unid.: Frasc

7	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		6,000	114,5000	687,00	Sim ***
7	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		6,000	114,5400	687,24	Não
7	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		6,000	114,5400	687,24	Não

Material: 55040744 - Dorzolamida 2% - Colírio, frasco com 5ml. Unid.: Frasc

6	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		6,000	42,9000	257,40	Sim ***
6	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		6,000	43,0000	258,00	Não
6	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		6,000	57,3400	344,04	Não

Material: 55041333 - Complexo B - comprimido Unid.: comp.

3	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		600,000	0,2700	162,00	Sim ***
3	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		600,000	0,2800	168,00	Não
3	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		600,000	0,3500	210,00	Não

Material: 55041336 - Diamicron® 60mg MR (Gliclazida) Unid.: comp.

4	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		360,000	1,8700	673,20	Sim ***
4	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		360,000	1,8800	676,80	Não
4	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		360,000	2,4600	885,60	Não

Material: 55041342 - Lavitan® (polivitamínico A-Z) Unid.: comp.

8	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		180,000	0,3200	57,60	Sim ***
8	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		180,000	0,3300	59,40	Não
8	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		180,000	0,5500	99,00	Não

Material: 55041353 - Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)-comprimido Unid.: comp.

12	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		192,000	0,4800	92,16	Sim
12	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		192,000	0,4900	94,08	Não



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/09/2019 a 30/09/2019)


 Thiago Martins V. Voltes
 Assistente Administrativo
 MAT: 356.995

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 276/2019 Data: 27/09/2019						
Material: 55041353 - Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)-comprimido Unid.: comp.						
12	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		192,000	0,5600	107,52	Não
Material: 55041356 - Xigduo® (Dapaglifozina+Metformina 5/1000mg) Unid.: comp.						
13	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		360,000	2,4700	889,20	Sim ***
13	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		360,000	2,4800	892,80	Não
13	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		360,000	2,6400	950,40	Não
Material: 55041369 - Levotiroxina 88 MG Unid.: comp.						
9	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		180,000	0,2900	52,20	Sim ***
9	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		180,000	0,3000	54,00	Não
9	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		180,000	0,4200	75,60	Não
Material: 55041371 - Cetoconazol 2% Shampoo Unid.: Frasc						
2	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		6,000	19,9000	119,40	Sim ***
2	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		6,000	19,9500	119,70	Não
2	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		6,000	47,5600	285,36	Não
Material: 55041372 - Diclofenaco Dietilamônio gel Unid.: tb						
5	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		6,000	6,8000	40,80	Sim ***
5	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		6,000	6,8500	41,10	Não
5	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		6,000	7,9900	47,94	Não
Material: 55041374 - Ritmonorm® 300 mg Unid.: comp.						
11	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		360,000	2,1500	774,00	Sim ***
11	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		360,000	2,1600	777,60	Não
11	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		360,000	3,5900	1.292,40	Não
Material: 55041526 - Litocit® 10mEq Unid.: comp.						
10	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		360,000	0,8400	302,40	Sim
10	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (13960)		360,000	0,8500	306,00	Não
10	FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA. - (13989)		360,000	1,0600	381,60	Não
Total da Coleta:					4.359,36	



PROTOCOLO Nº 37370/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais em atendimento a processo judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 4.359,36. (Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021.

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros.

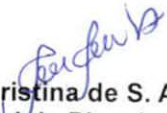
6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

30/09/2019.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matricula 356995


Givanildo Francisco Pego
Matricula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº XXX/2019

ID XXXX

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BOGO & SUSIN LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde Sra. **Irani Aparecida Dos Santos** inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa **BOGO & SUSIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.207.792/0001-91, estabelecida à Avenida Paraguai, nº 358, Bairro Nações – Fazenda Rio Grande - Pr - CEP 83823-084, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Bogo**, portador do CPF/MF nº 050.276.749-96, pactuam o presente Contrato de Compra e Venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 37370/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Medicamentos e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Frasco	6	Brimonidina (sol. Oftálmica 2 mg/ml), frasco c/ 2ml.	R\$ 42,00	R\$ 252,00
2	Frasco	6	Cetoconazol 2% Shampoo.	R\$ 19,90	R\$ 119,40
3	Comp.	600	Complexo B – comprimido.	R\$ 0,27	R\$ 162,00
4	Comp.	360	Diamicron ® 60mg MR (Gliclazida).	R\$ 1,87	R\$ 673,20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



5	Tubo	6	Diclofenaco Dietilamônio gel.	R\$ 6,80	R\$ 40,80
6	Frasco	6	Dorzolamida 2% - Colírio, frasco com 5ml.	R\$ 42,90	R\$ 257,40
7	Frasco	6	Latanoprost 50 mcg/ml colírio, frasco com 2,5ml.	R\$ 114,50	R\$ 687,00
8	Comp.	180	Lavitan ® (polivitamínico A-Z).	R\$ 0,32	R\$ 57,60
9	Comp.	180	Levotiroxina 88 MG.	R\$ 0,29	R\$ 52,20
10	Comp.	360	Litocit® 10mEq.	R\$ 0,84	R\$ 302,40
11	Comp.	360	Ritmonorm® 300 mg.	R\$ 2,15	R\$ 774,00
12	Comp.	192	Somalgin cardio ® 100mg (ácido acetilsalicílico)-comprimido .	R\$ 0,48	R\$ 92,16
13	Comp.	360	Xigduo® (Dapaglifozina+Metformina 5/1000mg).	R\$ 2,47	R\$ 889,20

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo protocolado sob nº xx/2019 bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os itens adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF , sito à Tenente Luiz Kampa, nº 187, Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelas servidoras Rubiane Wozniack, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716, devidamente designadas como fiscais do contrato, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: A medicação será solicitada pela Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente Contrato terá a **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no diário oficial do município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito ao ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente às matérias efetivamente entregues até a rescisão.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.359,36 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	15.03 10.305.0003 2.056.4.4.90.52	1303

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os produtos/materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, XX de Outubro de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATANTE

OAB/PR 45.402

Irani Aparecida Dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019

p/ Contratada

XXXXXXXXXX

BOGO & SUSIN LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEMENTAR AO ANEXO I



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2019.

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição destes medicamentos são essenciais para atender os processos judiciais da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	Código Betha	DESCRIÇÃO	UNI	QDE
1	55040329	Brimonidina (sol. Ofitalmica 2mg/ml (frasco c/2ml)	frasco	6
3. 2	55041371	Cetoconazol 2%Shampoo	frasco	6
3	55041333	Complexo B	comp	600
4	55041336	Diamicron® 60mg MR (Gliclazida)	comp	360
5	55041372	Diclofenaco Dietilamônio gel	tubo	6
6	55040744	Dorzolamida 2% colírio, frasco com 5ml	frasco	6
7	55040742	Latanoprost 50mcg/ml colírio, frasco 2,5ml	frasco	6
8	55041342	Lavitan® (polivitamínico A-Z)	comp	180
9	55041369	Levotiroxina 88 mg	comp	180
10		Litocit® 10mEq	comp	360
11	55041374	Ritmonorm® 300mg	comp	360
12	55041353	Somalgin cardio® 100mg (ácido acetilsalicílico)	comp	192
13	55041356	Xigduo® (Dapaglifozina + Metformina 5/1000 mg)	comp	360

3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Central, em resposta a determinações judiciais desta Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALIDADE

4.1. Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 75% de vida útil.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parceladas com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 187 – Pioneiros, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Rubiane Wosniack, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716 as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- 9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.1. Dotação Orçamentaria: 485.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019

Fazenda Rio Grande, XX de Outubro de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Irani Aparecida Dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019

p/ Contratada

XXXXXXXXXXXX
BOGO & SUSIN LTDA

CONTRATADO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 01/10/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0037370/2019

Número do processo: 0037370/2019 Situação: Em análise
Requerente: 143436 - Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Solicitação: 2 - Memorando



Em trâmite: Não

Código do parecer: 2 Número do processo: 0037370/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 30/09/2019 15:50:01

Parecer: Favor anexar o processo judicial neste protocolo.

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Outubro de 2019.

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 01/10/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0037370/2019

Número do processo: 0037370/2019 Situação: Em análise

Requerente: 143436 - Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 3 Número do processo: 0037370/2019

Local do parecer: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Data e hora: 30/09/2019 16:03:51

Parecer: Ao DAF para anexar o processo judicial.

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Outubro de 2019.

Karine Souza Dias



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

R: Inglaterra nº 545, bairro: Nações
Cep: 83-820-000, fone/fax: 3627 1710

Eliane R.B. Carstens
Bel. Escrivã



E. Juramentados
Nair Maito Cordeiro
Fábio H. B. Martins
Rafael Bruno Martins
Karoline R. C. de Oliveira
Vanessa Aparecida Baldan
Aleteia R. Santos

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA LIMINAR

A Doutora **Patrícia de Almeida Gomes Bergonse - Juíza de Direito** da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Vara Cível e Anexos desta Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido nos autos de **n.º 302/2009 de Mandado de Segurança** em que é requerente **O Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Secretario de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande** e em seu cumprimento **PROCEDA A INTIMAÇÃO do SR. NASSIB HAMMAD, secretário de saúde do Município de Fazenda Rio Grande**, podendo ser localizado na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Fazenda Rio Grande/PR CEP 83.820-000. *Para que de cumprimento a medida liminar, promovendo o fornecimento mensal dos medicamentos **Xalatan Colírio, Ocupress Colírio, Maleato de Timolol Colírio e Brimonidina Colírio**, nas quantidades prescritas conforme documentos juntados aos autos, ao Sr. Sebastião Siqueira, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais). **Proceda ainda a notificação da autoridade coatora para prestar informações no prazo de quinze dias.*** Tudo conforme cópias em anexo. **CUMPRA-SE DADO** e passado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande - PR, aos vinte e dois dias do mês maio do ano de dois mil e nove (22.05.2009). **E eu** Aleteia R. Santos - E. Juramentada, o subscrevo.

Autorizado pela **MMª Juíza de Direito**
Desta Comarca
Portaria 01/99

0002623- 87.2009.8.16.0038



4º Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande

Autos de Ação Civil Pública nº 3584-13.2018.8.16.0038

Meritíssimo Juiz,

I. RELATÓRIO

Tratam-se de autos de ação civil pública de obrigação de fazer com requerimento de tutela de urgência em favor de **Joceli Simões de Oliveira Lochs**, para fornecimento dos medicamentos *Celamina Ultra Shampoo*, *Ciclopirox Olamina 8% Esmalte QSP*, *Diclofenaco Dietlammnio* e *Vitamina D 7000UI*.

Em despacho, o Juízo determinou expedição de ofício solicitando informação ao NAT (Núcleo de Apoio Técnico em Saúde) acerca do caso em apreço (**mov. 9.1**).

O NAT apresentou resposta ao referido ofício, conforme **mov. 11.1**.

Ao seu passo, o Ministério Público impugnou a nota técnica apresentada pelo NAT, conforme **mov. 16.1**.

Em **18/05/2018**, o Juízo despachou determinando que as partes apresentem novas manifestações sobre o caso (**mov. 19.1**).

O Município de Fazenda Rio Grande/PR apresentou manifestação na qual requereu a atualização das receitas médicas da beneficiária, sob a justificativa de que as anteriormente apresentadas já estavam desatualizadas (**mov. 22.1**).





4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande

O Ministério Público juntou aos autos receituário médico atualizado, bem como requereu a concessão de prazo de 60 (sessenta dias) para a apresentação de laudos médicos complementares e reiterou o pedido de concessão da tutela de urgência (**mov. 25.1**).

Conforme **mov. 27.1** e **mov. 27.2**, a serventia do Juízo juntou aos autos decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) na qual consta a exigência de cumprimento de requisitos cumulativos para a concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao seu passo, o Ministério Público demonstrou que a beneficiária cumpria os requisitos exigidos para fazer jus à assistência à saúde (**mov. 30.1**).

Entretanto, o Juízo determinou nova vista ao Ministério Público, a fim que fosse comprovado o requisito relativo à insuficiência de recursos da beneficiária, conforme **mov. 37.1**.

O Ministério Público juntou aos autos declaração de hipossuficiência da beneficiária e cópias da CTPS tanto da beneficiária como do marido dela, a fim de comprovar o estado de hipossuficiência de recursos (**mov. 42.1, mov. 42.2 e mov. 42.3**).

Em **07/05/2018**, o Juízo determinou a realização de diligências acerca das justificativas médicas, para substituição dos medicamentos pleiteados (**mov. 45.1**).





4º Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande

O Município de Fazenda Rio Grande/PR apresentou petição na qual solicitou esclarecimentos sobre os medicamentos pleiteados (**mov. 47.1 e mov. 47.2**).

A serventia do Juízo certificou que ainda não constava a justificativa de inviabilidade de substituição dos fármacos (**mov. 48.1**).

Em **12/07/2018**, o Ministério Público requereu prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de documentação médica complementar e, na mesma oportunidade, apresentou esclarecimentos acerca das questões abordadas pelo Município de Fazenda Rio Grande/PR (**mov. 51.1**).

Em **13/07/2018**, o Juízo acolheu os pedidos e determinou a intimação do Município de Fazenda Rio Grande/PR, conforme **mov. 54.1**.

Em primeiro momento, o Município de Fazenda Rio Grande/PR informou que providenciou os procedimentos de compra dos fármacos (**mov. 60.1**) e, posteriormente, informou que os fármacos foram fornecidos à beneficiária (**mov. 61.1 e mov. 62.1**).

Em **14/08/2018**, o Ministério Público informou que os fármacos pleiteados foram devidamente fornecidos (**mov. 66.1**).

Em **26/11/2018**, o Juízo determinou que os autos fossem mantidos em suspensão (**mov. 69.1**).

Em **11/02/2019**, a Serventia do Juízo juntou aos autos cópia de decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca das teses firmadas em relação à legitimidade do Ministério Público, para pleitear medicamentos, por meio de Ação Civil Pública, e acerca da obrigatoriedade do Poder Público





4º Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande

fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (mov. 70.1, mov. 70.2 e mov. 70.3).

Em 26/02/2019, o Ministério Público manifestou-se acerca das teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça, requereu o julgamento antecipado do mérito e apresentou receitas médicas atualizadas (mov. 76.1 e mov. 76.2).

O Estado do Paraná requereu a juntada de receitas médicas atualizadas (mov. 82.1, mov. 83.1 e mov. 84.1).

Em 31/05/2019, o Juízo determinou vista ao Ministério Público (mov. 85.1).

Vieram os autos ao Ministério Público (mov. 86).

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da concessão de prazo para fornecimento de medicamento.

Conforme certidão anexa com esta petição, bem como receita médica atualizada em 28/03/2019, a beneficiária compareceu em consulta com médico neurologista no Hospital de Clínicas de São Paulo, onde foi retirada a vitamina D, não sendo mais necessária a dispensação do medicamento.

2. Da manifestação acerca do REsp nº 1.657.156 – RJ e manifestação acerca do mov.481.





4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já concluiu julgamento de recurso repetitivo, referente ao **REsp nº 1657156 / RJ (2017/0025629-7)**, o qual fixou a tese que constitui obrigação do poder público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, mediante o cumprimento de 03 (três) requisitos específicos, **a caução para o presente caso é dispensada**, pois trata da mesma matéria decidida pelo STJ.

Em relação a justificativas técnicas que comprovem a inviabilidade de substituição dos medicamentos solicitados na inicial por medicamentos fornecidos pelo SUS, o Ministério Público solicita a dilatação de prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de laudo médico atualizado.

Cabe salientar que tal prazo fora solicitado nos **mov 51.1**, contudo a beneficiária não apresentou os documentos solicitados, sendo apresentado relatórios médicos que não dizem respeito aos medicamentos solicitados na inicial.

Diante do fato concreto verificamos que o relatório médico solicitado no **mov. 48.1** não foi apresentado não por desinteresse da beneficiária, mas sim pela falta de capacidade de discernimento e entendimento ao solicitado, uma vez que a beneficiária também faz tratamento neurológico e acompanhamento com médico psiquiatra no Hospital das Clínicas UFPR devido aos Cid's 10: F06.9 (transtorno Mental não especificado por lesão), F20.9 (Esquizofrenia), G40.9 (Epilepsia não especificada), conforme receituário médico, **por este motivo o Ministério Público solicita nova dilatação de prazo para que as diligências sejam solicitadas diretamente ao médico assistente.**





4º Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande

Em relação a defesa apresentada no **mov 36.1** o Município de Fazenda Rio Grande pugna pelo chamamento do Estado do Paraná ao processo, sob a justificativa, em suma, de que se trata de litisconsórcio necessário entre mencionado ente público e o Estado do Paraná, em razão de que o exame pleiteado abranger os serviços especializados, cuja prestação é de responsabilidade também do Estado do Paraná.

Entretanto, não há fundamento em seu pedido, por isso deve ser rejeitado.

É pertinente destacar outra vez que, na esteira processual, o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou entendimento jurisprudencial favorável ao reconhecimento da responsabilidade solidária e linear de todos os entes públicos no que se refere à assistência à saúde, conforme **RE 855178/RG** (Relator: Min. Luiz Fux, julgado em **05/03/2015**, Processo Eletrônico Repercussão Geral – Mérito, Publicação **16/03/2015**).

Tratando-se de obrigação solidária, é possível ajuizamento de ação em face tanto de um como de todos os entes federativos. Não há exigência processual quanto ao ajuizamento da ação em face de somente um dos entes públicos.

Tal situação subsiste, inclusive, independentemente do exame pleiteado ser enquadrado como serviços especializados, cuja responsabilidade de prestá-los também recai ao Estado do Paraná.

Ademais, com relação à recusa do exame pleiteado, **sob a justificativa de que não faz parte da assistência básica da saúde pública**, mais uma vez descabida a tese, haja vista que o direito à saúde é garantido constitucionalmente e deve ser dispensado pelo ente público. Nesse sentido:



4º Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande

DIREITO CONSTITUCIONAL. GARANTIA E EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. NECESSIDADE DOS MEDICAMENTOS DIOVAN AMLO FIX 160/10mg (R\$ 115,00), CILOSTAZOL 100mg (R\$ 18,00), CIPROFIBRATO 100mg (R\$ 55,00), **SOMALGIN CARDIO 100mg** (R\$ 15,00), INSULINA GLARGINA (R\$ 100,00) e INSULINA LISPRO (R\$ 40,00) PARA **TRATAR DE DOENÇA COMPROVADA POR DECLARAÇÃO MÉDICA. RELEVÂNCIA DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS QUE, CONTUDO, NÃO PODERÃO OBSTAR A GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE.** O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de tratamento específico. b) A prescrição específica do medicamento postulado feita por profissional habilitado, responsável pelo Paciente, que é quem tem melhores condições de averiguar as reais necessidades, é prova suficiente da utilidade do tratamento que se pleiteia. c) As diretrizes das Políticas Públicas de Saúde e Medicamentos, os Protocolos Clínicos e Terapêuticos devem ter sua observância mitigada ante a máxima constitucional do direito à saúde a qualquer cidadão. d) O direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade. e) O princípio do acesso universal e igualitário não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1529837-0 (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1529837-0 - Irati - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 31.05.2016)

Como consequência, não há a necessidade de chamamento ao processo do Estado do Paraná na presente demanda

Por essa razão, o Município de Fazenda Rio Grande é legítimo material e processualmente para integrar o polo passivo da demanda, razão pela qual deve ser refutada a preliminar de mérito arguida.





4º Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande

O agravante alega, em resumo, que o pedido liminar coincide com o pedido final objeto da ação, fato que impede o deferimento da tutela provisória de urgência, pugnando pela rejeição do pedido da peça exordial e pela revogação da multa diária.

Entretanto, não há fundamentos para tanto.

O caso em apreço se trata de uma tutela provisória de urgência na forma do **artigo 300 do Código de Processo Civil**, pois está evidente a probabilidade do direito da beneficiária e há perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O direito que se tutela é o direito à saúde do beneficiário, que depende de um exame para o seu devido diagnóstico; se não realizado e tratado em tempo hábil, poderá sofrer danos irreversíveis ou até mesmo perder a sua visão.

Ressalta-se que, no que toca à incidência da proibição de concessão de liminar contra a Fazenda Pública, tem-se como primordial o direito à vida, direito à saúde e no outro extremo o direito patrimonial da Fazenda Pública, o qual não pode prevalecer sobre o valor do direito pleiteado: a vida, de acordo com o **artigo 196 da Constituição Federal**. Nesse sentido:

Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que a qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo – uma vez configurado este dilema – que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível decisão: o respeito à vida. (STF – Petição Medida Cautelar – Relator Ministro Celso de Mello, julgamento em 31.01.97)



4º Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande

Outrossim, ao contrário do alegado pelo demandado, uma vez presentes os pressupostos para a concessão da tutela antecipada, os quais foram demonstrados nos autos principais, esta figura cabível, sendo assim, bem acertada a decisão judicial que concedeu a liminar.

Com relação à fixação de multa diária, cumpre ressaltar que não sofrem limitação quanto ao seu valor, devendo ser fixada de acordo com os elementos contidos nos autos, respeitando a capacidade econômica do demandado e a viabilidade de eventual execução.

Não menos certo, todavia, que o estabelecimento de multa diária serviu como meio de execução único e imprescindível para atuar sobre a vontade do agravante, convencendo-o a cumprir sua obrigação, permitindo-se, assim, a realização do direito à saúde do beneficiário.

A imposição do pagamento da multa diária somente ocorreria no caso de descumprimento da decisão provisória de urgência.

Registre-se, por fim, que a possibilidade de fixação da multa contra a Fazenda Pública é matéria pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça. Transcrevem-se os precedentes:

É cabível, inclusive contra a Fazenda Pública, a aplicação de multa diária (astreintes) como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer ou entregar coisa, nos termos dos artigos 461 e 461A do CPCC. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ, como se pode verificar, por exemplo, nos seguintes precedentes: AgRg no Ag 646240/RS, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 13.06.2005; RESP 592132/RS, 5ª T., Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 16.05.2005; AgRg no RESP





4º Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande

554776/SP, 6ª T., Min. Paulo Medina, DJ de 06.10.2003; AgRg no REsp 718011/TO, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 30.05.2005.

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INADIMPLEMENTO. FAZENDA PÚBLICA. MULTA. FIXAÇÃO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE. VALOR. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. 1. Constitui entendimento unânime das Turmas integrantes da Terceira Seção desta Corte, ser possível a fixação pelo juiz, ex officio, de multa por inadimplemento de obrigação de fazer, ainda que se trate de execução contra a Fazenda Pública. Precedentes. 2. Impossível, na via eleita, a aferição do valor fixado a título de multa, vez que tal pretensão demanda incursão à seara fática dos autos (Súmula nº 7/STJ). 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 334301/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2000, DJ 18/12/2000, p. 286, REPDJ 05/02/2001, p. 155).

Assim, a multa diária fixada tanto é uma forma de coerção prevista no Direito Processual, para o cumprimento da decisão, como é uma forma de captar recurso, para a aquisição direta do fármaco.

Caso o referido ente público não respeite a decisão, não há consequências jurídica pela sua inércia, causando transtornos processuais e demora no atendimento da necessidade do assistido.

A multa propicia a celeridade processual, uma vez que evita-se que o processo se estenda desnecessariamente, bem como deixa a realização de sequestro de valores como última opção.

Não se pode afirmar que a multa em discussão é abusiva porque se trata de uma penalidade aplicada em razão da própria conduta do



4º Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande

Município de Fazenda Rio Grande. Em outras palavras, a multa diária fixada pelo Juízo é razoável e adequada ao caso, inexistindo abusividade no valor.

Com isso, a multa diária deve ser mantida, como forma de se exigir o cumprimento da decisão liminar do Juízo.

Diante dessas considerações, o pleito inicial deve ser julgado totalmente procedente, sendo mantida a multa fixada, confirmando a tutela de urgência concedida.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná, por seu Promotor de Justiça, manifesta que o presente feito está em consonância com as teses firmadas pelo STJ e requer ainda o que segue:

- 1) a juntada de receituário médico atualizado;
- 2) requer-se a cancelamento do fornecimento do medicamento Vitamina D
- 2) Dilação de prazo pelo período de 60(sessenta) dias para apresentação de laudo médico informando a inviabilidade ou possibilidade de substituição dos medicamentos solicitados na inicial por medicamentos fornecidos pelo SUS.

Fazenda Rio Grande/PR, 2 de julho de 2019.

ADOLFO VAZ DA SILVA
Promotor de Justiça





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RECEITUÁRIO

UNIDADE

Unidade: UNIDADE DE SAUDE NACOES
Endereço: Rua RUA EGITO, 478 - NAÇOES

CNES: 6183085
Telefone: (41) 3627-4601

CLIENTE

Nome: JOCELI SIMOES DE OLIVEIRA LOCHS
Idade: 43 anos 6 meses 12 dias Sexo FEMININO
Endereço: Rua CAIRO, 140 - NAÇOES

CPF: 008.002.469-69
RG: 62439788
Telefone: (41) 8472-0636

PRESCRIÇÕES

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PACIENTE JOCELI SIMÕES DE OLIVEIRA LOCHS ESTÁ EM ACOMPANHAMENTO NESTA UNIDADE DEVIDO AOS CIDS I0: G40.2; L21; M17.
APÓS ULTIMA CONSULTA COM A NEUROLOGIA NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO PAULO FOI RETIRADA A VITAMINA D, NÃO SENDO MAIS NECESSÁRIA DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO.
GRATO.

PROFISSIONAL

Assinatura e carimbo do profissional
Data: 28/03/2019

Impresso em 28/03/2019 às 08:46:30 pelo usuário Felipe Mendes Pontarolla



0000090002590



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje as 13:55 horas, a Sra. JOCELI SIMÕES DE OLIVEIRA LOCHS, compareceu a esta Procuradoria de Justiça, a-fim de apresentar receitas atualizadas para ser acostada aos autos.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, por livre e espontânea vontade.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de março de 2019.

FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ
ASSESSOR DE PROMOTOR

Jocele S de Lochs
JOCELI SOMÕES DE OLIVEIRA LOCHS





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RECEITUÁRIO

UNIDADE

Unidade: UNIDADE DE SAÚDE NACOES
Endereço: Rua RUA EGITO, 478 - NACOES

CNES: 6183085
Telefone: (41) 3627-4601

CLIENTE

Nome: JOCELI SIMOES DE OLIVEIRA LOCHS
Idade: 48 anos 6 meses 12 dias Sexo FEMININO
Endereço: Rua CAIRO, 140 - NACOES

CPF: 008.002.469-69
RG: 62439788
Telefone: (41) 8472-0636

PRESCRIÇÕES

USO TÓPICO

CETOCONAZOL SHAMPOO 2% ----- 1 FRASCO AO MÊS
APLICAR CONFORME ORIENTADA.

CICLOPIROX OLAMINA ESMALTE ---- 1 FRASCO AO MÊS
APLICAR CONFORME ORIENTADA.

DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1,6 G GEL TÓPICO ----- 1 FRASCO AO MÊS
APLICAR CONFORME ORIENTADA.

PROFISSIONAL

Dr. Felipe M. Pontarolla
Médico
CRM 74036

Assinatura e carimbo do profissional
Data: 28/03/2019



0000000002588

Impresso em 28/03/2019 às 08:46:33 pelo usuário Felipe Mendes Pontarolla





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RECEITUÁRIO

UNIDADE

Unidade: UNIDADE DE SAUDE NACOES
Endereço: Rua RUA EGITO, 478 - NAÇOES

CNES: 6183085
Telefone: (41) 3627-4601

CLIENTE

Nome: JOCELI SIMOES DE OLIVEIRA LOCHS
Idade: 43 anos 6 meses 12 dias Sexo FEMININO
Endereço: Rua CAIRO, 140 - NAÇOES

CPF: 008.002.469-69
RG: 62439788
Telefone: (41) 8472-0636

PRESCRIÇÕES

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PACIENTE JOCELI SIMÕES DE OLIVEIRA LOCHS ESTÁ EM ACOMPANHAMENTO NESTA UNIDADE DEVIDO AOS CIDS 10; F06.9; F20.9; G40.9:

DURANTE CONSULTA COM A PSIQUIATRIA NO HOSPITAL DE CLÍNICAS UFPR FOI PRESCRITO PROMETAZINA 25 MG NA POSOLOGIA DE 1 COMPRIMIDO AO DIA, COM BOM CONTROLE SINTOMÁTICO DESDE ENTÃO.

PACIENTE REQUER CARTA PARA ADQUIRIR MEDICAÇÃO VIA MINISTÉRIO PÚBLICO.

GRATO

PROFISSIONAL

Assinatura e carimbo do profissional
Data: 28/03/2019



000000002589

Impresso em 28/03/2019 às 08:46:33 pelo usuário Felipe Mendes Pontarolla





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO
GRANDE - PROJUDI

Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.820-900

Autos nº. 0008277-11.2016.8.16.0038

Processo: 0008277-11.2016.8.16.0038

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$5.000,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Réu(s): • Município de Fazenda Rio Grande/PR

I. Trata-se de ação através da qual o Ministério Público, no interesse da Sra. Maria Aparecida Morales Ferreira, requer o fornecimento de diversos medicamentos.

Pedido de tutela provisória foi elaborado.

Diversos documentos foram acostados.

II. Da hipossuficiência econômica da paciente.

O conjunto dos documentos apresentados é suficiente a revelar a carência de recursos por parte da substituída, a qual é "aposentada por invalidez".

III. Aprecio o pedido de "tutela de urgência" de natureza cautelar (NCPC, art. 294).

De início, sempre valioso registrar que, segundo previsão contida no art. 196 da Constituição Federal, a "saúde é direito de todos e dever do Estado".

Da análise do caso concreto, tem-se por evidenciada a necessidade de provimento judicial (provisório), sob pena serem causados graves danos à saúde da paciente, a qual necessita da continuidade de seu tratamento.

Em sede de juízo provisório e ainda superficial, considerando os relatos apresentados pelo órgão ministerial, as peculiaridades do caso e o conjunto dos documentos trazidos à apreciação (especialmente receitas e justificativas médicas), entendo terem sido apresentados elementos no sentido da demonstração de probabilidade do direito arguido, bem como da existência de perigo de dano (NCPC, art. 300, "caput"), razão pela qual, na esteira das previsões do art. 297, "caput", do NCPC, DEVE SER ACOLHIDO o pedido em tela.

Observe-se que aqui se trata de pessoa idosa, a qual sofre de diversos males de saúde, com destaque para "glaucoma", "diabetes" e "problemas cardíacos".

Ante o exposto, entendendo presentes os requisitos do art. 300 do NCPC, e no intuito de evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação, defiro o pedido de urgência e, neste sentido,



determino que, em favor da Sra. Maria Aparecida Morales Ferreira, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE forneça os seguintes medicamentos: Complexo B (90 comprimidos ao mês); Diamicon MR 60mg (30 comprimidos ao mês); Vitamina D 20.000UI/CP (30 comprimidos ao mês); Lavitan (30 comprimidos ao mês) e Somalgin 100 mg (30 comprimidos ao mês) – observadas as quantidades e especificações contidas nas prescrição médica (mov. 18), de forma gratuita e ininterrupta, até que a paciente receba 'alta médica' ou ocorra nova deliberação judicial.

Dispensar a prestação de caução.

Os medicamentos em questão deverão ser fornecidos ao menos mensalmente, mediante prescrição médica, a ser renovada (doravante) a cada seis meses.

IV. Intime-se o demandado para cumprimento da presente decisão, em até 07 (sete) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser utilizada para a aquisição (particular) dos medicamentos e, no que eventualmente exceder a necessidade de tal providência, a ser revertida em prol do Fundo Municipal de Saúde.

V. Cite-se, pessoalmente (pelo sistema Projudi), para a apresentação de resposta à ação, no prazo legal.

VI. Intime-se o Ministério Público para que, oportunamente, diga sobre eventual resposta apresentada pelo demandado e, também, sobre o cumprimento da tutela provisória deferida.

VIII. Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Celeridade.

Fabiano Berbel

Juiz de Direito





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Autos nº 0008277-11.2016.8.16.0038

Requerido: Município de Fazenda Rio Grande

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Substituída: Maria Aparecida Morales Ferreira

Meritíssimo Juiz

Considerando a justificativa médica acostada ao mov. 107.1, requer o Ministério Público, seja modificada a tutela concedida determinando ao Município de Fazenda Rio Grande que forneça os medicamentos: Complexo B (90 comprimidos ao mês); Vitamina D 15.000 UI/Cápsula (30 comprimidos ao mês); Lavitan (30 comprimidos ao mês); Somalgin 100mg (30 comprimidos ao mês); Puran T4 88mcg (30 comprimidos ao mês); Glifage XR500mg (120 comprimidos ao mês) à substituída, nos exatos termos da justificativa apresentada, conforme já requerido no mov. 47.

Por fim, após a alteração da tutela concedida, requer o Ministério Público a intimação do requerido Município de Fazenda Rio Grande, para comprovar nos autos, o adequado e regular fornecimento dos medicamentos à substituída.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2018.

Ronaldo de Paula Mion

Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA
RIO GRANDE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.820-900

Autos nº. 0009219-72.2018.8.16.0038

Processo: 0009219-72.2018.8.16.0038
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R\$5.000,00
Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE
Polo Passivo(s): • MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

I. Trata-se de ação através da qual o Ministério Público, no interesse da Sra. Lenira da Silva Borges Couto, requer o fornecimento do medicamento denominado "Litocit 10mg" de uso contínuo, necessário para a realização de um procedimento cirúrgico.

Pedido de antecipação de tutela foi elaborado.

Diversos documentos foram acostados ao feito.

II. Da hipossuficiência econômica da paciente.

A declaração de hipossuficiência econômica apresentada como doc. 1.7 é suficiente, ao menos por ora, a revelar a carência de recursos por parte da paciente.

III. Aprecio o pedido de "tutela de urgência" de natureza cautelar (CPC, art. 294).

De início, sempre valioso registrar que, segundo previsão contida no art. 196 da Constituição Federal, a "saúde é direito de todos e dever do Estado".

Da análise do caso concreto, tem-se por evidenciada a necessidade de provimento judicial (provisório), sob pena danos graves, talvez irreversíveis, à saúde da paciente, o qual é acometida da doença renal.

Em sede de juízo provisório e ainda superficial, considerando os relatos apresentados pelo órgão ministerial, as peculiaridades do caso e o conjunto dos documentos trazidos à apreciação, em especial a receita médica de mov. 1.6, entendo terem sido apresentados elementos no sentido da demonstração de probabilidade do direito arguido, bem como da existência de perigo de dano (CPC, art. 300, "caput"), razão pela qual, na esteira das previsões do art. 297, "caput", do CPC, DEVE SER ACOLHIDO o pedido em tela.

Veja-se, a propósito, a decisão:

Apelação Cível. Ação de Obrigação. Sentença de procedência. Apelo do Estado do Paraná. Direito à saúde. Garantia constitucional. Inteligência do art. 196 da Constituição Federal. Interessado portador de urolitíase (CID - N20.0). Pedido de fornecimento gratuito de Medicamento. **Litocit 10 mg**. Ausência de previsão nos





Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Argumento que não apresenta óbice ao fornecimento de medicamentos. Prescrição realizada por profissional habilitado. Necessidade comprovada. Custas processuais devidas pelo Estado do Paraná. Sentença preservada. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles ostenta legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a medicamentos. (AgRg no REsp 1131464/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 04/02/2014). 2. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e permitindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 6º e 196 da CF). 3. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1390379-4 - Engenheiro Beltrão - Rel.: Luciano Carrasco Falavinha Souza - Unânime - J. 07.02.2017). Destaquei.

Ante o exposto, entendendo presentes os requisitos do art. 300 do NCPC, e no intuito de evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação, defiro o pedido de urgência e, neste sentido, determino que, em favor da Sra. Lenira da Silva Borges Couto, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE forneça, gratuitamente e de forma continuada, em conformidade com a prescrição médica apresentada, o medicamento "Litocit 10mg", até eventual alteração do quadro clínico da paciente ou nova deliberação judicial.

Renove-se a necessidade de continuidade do fornecimento do medicamento a cada seis meses.

Dispensar a prestação de caução.

IV. Intime-se o demandado para cumprimento da presente decisão, com comprovação em até 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), a ser utilizada para a aquisição (particular) dos itens em questão e, no que eventualmente exceder a necessidade de tal providência, a ser revertida em prol do Fundo Municipal de Saúde.

V. Cite-se, pessoalmente (pelo sistema Projudi), para a apresentação de resposta à ação, no prazo legal.

VI. Intime-se o Ministério Público para que, oportunamente, diga sobre eventual resposta apresentada pelo demandado e sobre o cumprimento da tutela provisória deferida, assim como para comprovar mais robustamente a hipossuficiência econômica da paciente/interessada, especialmente através da juntada de demonstrativo de rendimentos/proventos – conforme o caso.

VII. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Celeridade.

Fabiano Berbel

Juiz de Direito

..





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA
RIO GRANDE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.820-900

Autos nº. 0007194-23.2017.8.16.0038

Processo: 0007194-23.2017.8.16.0038
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R\$5.000,00
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE
Réu(s): • Município de Fazenda Rio Grande/PR

I. Intime-se a parte demanda para que mantenha o atendimento da liminar concedida no mov. 13.1, com o fornecimento do medicamento Ritimonorm, na dosagem e quantidade prescrita.

II. Mantenha-se suspenso o feito até determinação do STJ em sentido diverso - quando as partes deverão ser intimadas a respeito, bem como para que voltem a se pronunciar no processo (especialmente acerca de possível decisão de mérito proferida pelo STJ).

III. Identificada a necessidade de apreciação de qualquer situação de "urgência", renove-se imediatamente a conclusão.

IV. Certifique-se.

V. Oportunamente, retorne para apreciação e novas deliberações.

VI. Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Fabiano Berbel

Juiz de Direito





Protocolo nº 37370/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 615/2019

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de aquisição de medicamentos especiais em atendimento a processo judicial, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação, conforme solicitado.

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

30/09/2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 722/2019

Processo nº 37370/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde de aquisição, por dispensa de licitação emergencial de medicamentos, sob a justificativa de que existem decisões judiciais que impõe ao município a entrega desses medicamento, e seu não fornecimento acarretará em descumprimento de ordem judicial e também multa.

Foi juntado anexo com o quantitativo de materiais, cotações com as respectivas certidões de regularidade, mapa comparativo e informações orçamentárias e financeiras.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sempre que se fala em dispensa de licitação de caráter emergencial, interessante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial" (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

Neste patamar, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, mesmo que haja falta de planejamento, há o entendimento do Tribunal de Contas da União, de que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente. Cite-se:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente

público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

Portanto, conforme a Lei 8.666/93 e os entendimentos de Tribunais supracitados, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, a qual, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da ocorrência da emergência. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Da análise da minuta do contrato a ser assinado em razão da presente dispensa observa-se que a mesma cumpre os requisitos legais.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. Reitera-se a necessidade das informações orçamentárias e financeiras serem confirmadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de outubro de 2019.



Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.207.792/0001-91

Razão Social: BOGO SUSIN LTDA

Endereço: AVENIDA PARAGUAI 358 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR /
83823-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2019 a 29/10/2019

Certificação Número: 2019093004414159141241

Informação obtida em 04/10/2019 13:54:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROTOCOLO N° 37370/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 66/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais em atendimento a processo judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: BOGO & SUSIN LTDA.

CNPJ: 34.207.792/0001-91

VALOR: R\$ 4.359,36(Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Setembro de 2019.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 66/2019

PROTOCOLO: 37370/2019

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais em atendimento a processo judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BOGO & SUSIN LTDA.

CNPJ: 34.207.792/0001-91

VALOR: R\$ 4.359,36(Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: 30/09/2019



Protocolo nº 37370/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

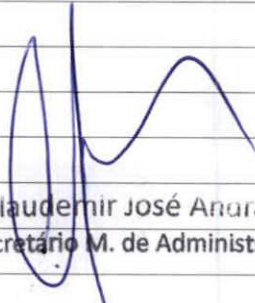
Memorando nº 615/2019

À Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995

30/09/2019


Claudemir José Anraque
Secretário M. de Administração


AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 30/09/2019.
PREFEITO MUNICIPAL

31/3/2019 DL68



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 197/2019 de 03 de outubro de 2019

Página 1



ERRATA REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2019 - SMS

DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Retifica-se a publicação da Portaria nº 07/2019 - SMS expedida no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 189/2019 em 23 de setembro de 2019.

I - Onde se lê:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Órgão de Diárias	Valor de Diária	Valor total das Diárias
Wanderley Antonio Martins	160.483.428-00	Auditor Fiscal	106.101	2-50%	R\$ 20,89	R\$ 41,78

II - Lê-se:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Órgão de Diárias	Valor de Diária	Valor total das Diárias
Wanderley Antonio Martins	160.483.428-00	Auditor Fiscal	106.101	2-50%	R\$ 20,89	R\$ 41,78

Fazenda Rio Grande, 01 de outubro de 2019

Iran Aparecida dos Santos
Iran Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 496/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 66/2019
PROTÓCOLO: 37370/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais em atendimento a processo judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BOGO & SUSIN LTDA.
CNPJ: 34.207.792/0001-61
VALOR: R\$ 4.359,38 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)

AUTORIZAÇÃO: 30/09/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE - PR

Edital nº 02 de 02 de outubro de 2019 - Divulgação do Resultado Preliminar referente ao Chamamento Público nº 01/2019 - CMDCA

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 13/2019, de 23 de agosto de 2019, publicada em Diário Oficial Eletrônico nº 169/2019, para avaliar e julgar as propostas referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - CMDCA, realizando acolhimento e escolha de Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental de atendimento a crianças e adolescentes, interessados em formalizar a parceria nos moldes da Lei nº 13.016 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 4.642, de 03 de abril de 2017 e demais normativas aplicáveis, após análise das propostas concorrentes, vem apresentar divulgar resultado preliminar do Chamamento Público em tela, conforme segue:

- 1) Projeto Sopro - Escola Marieta Ir. Henri
Parecer: Atendeu aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - CMDCA.
Pontuação: 160
- 2) Projeto Banda Escola - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Parecer: Atendeu aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - CMDCA.
Pontuação: 160
- 3) Projeto Escola de Oportunidades - Esporte e Tecnologia como ferramenta de transformação. - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI
Parecer: Atendeu aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - CMDCA.
Pontuação: 180
- 4) Projeto Inclusão Digital - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Parecer: Atendeu aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - CMDCA.
Pontuação: 170

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2019.

Marijane de Paula
Marijane de Paula
Matrícula 301884

Joelma dos Santos Kuwabara
Joelma dos Santos Kuwabara
Matrícula 348935/00088

Sirlei de Castro
Sirlei de Castro
Matrícula 351280

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Manoel de Lacerda, 12 - Fonefax: (41) 3627.8500 - Fazenda Rio Grande - PR
Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2019 - ID 3328

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.
CNPJ: nº 23.481.081/0001-31.
OBJETO: "Prestação de serviços médicos plantonistas, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 (vinte e quatro) horas no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Luiz Neves Neto, matrícula nº 353979
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 64/2019;
PROTÓCOLO: nº 3495/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 218/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscientos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

54340/2019

DL66



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº198/2019 de 04 de outubro de 2019

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação com propósito de Contratar empresa para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares a fim de atender às necessidades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação desta, em favor da proponente: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA, CNPJ nº 06.208.833/0001-29, no valor total de 175.500,00 (Cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais), com base no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 723/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36557/2019.


Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

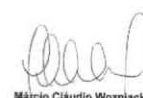
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83622-901
Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para aquisição de pães em caráter emergencial que atenderá às necessidades das Secretarias requisitantes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em favor da proponente: IGUAÇU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.624.217/0001-78, no valor total de 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais), com base no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 706/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 35651/2019.


Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83622-901
Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais em atendimento a processo judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: BOGO & SUSIN LTDA, CNPJ nº 34.267.792/0001-91, no valor total de 4.359,38 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), com base no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 722/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 37370/2019.


Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83622-901
Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

Objeto: "Aquisição de material de artesanato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social".

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de extrato de publicação da ATA;

Data da Assinatura: 06/09/2019;

Protocolo: nº 17687/2019;

Fiscal: Fabiana Palinger Andreazevicz;

Processo Administrativo: 130/2019;

Matrícula: 350624;

Detentor: COMERCIAL PRINT LUX - EIRELI;

CNPJ: 28.818.594/0001-61;

Inscrição Estadual nº: 907.83538-49;

Endereço: Rua Herbert Naal, nº 79, Santa Quiteria-Curitiba/PR, CEP: 80310-330;

Administrador: Lucas Rosa Domingues;

CPF nº: 083.997.986-40;

Valor Total: R\$ 7.633,50 (Sete mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Detentor: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE - ME;

CNPJ: 17.992.595/0001-56;

Inscrição Estadual nº: 90743123-11;

Endereço: Rua Superagui, nº 424, Bairro Shangri-lá, Ponta do Paraná/PR;

Administrador: Marluce Bezerra dos Santos Lorençone;

CPF nº: 077.232.338-09;

Valor Total: R\$ 8.145,50 (Oito mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)


Rosane Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83622-901 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	66
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	228
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais em atendimento a processo judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	150420583390320000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.359,36
Data Publicação Termo ratificação	04/10/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 10866678751 ([Logout](#))



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais em atendimento a processo judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: **BOGO & SUSIN LTDA, CNPJ Nº 34.207.792/0001-91**, no valor total de 4.359,36 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), com base no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 722/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 37370/2019.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



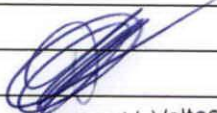


Protocolo nº 37370/2019 Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

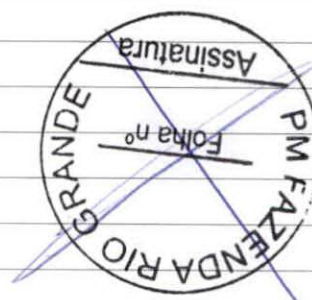
Memorando nº 615/SMS/2019

Ao Setor de Contratos,

Segue a minuta , para análise e elaboração do Acordo.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

02/10/2019.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de



CONTRATO Nº 153/2019



ID 3329

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BOGO & SUSIN LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde Sra. **Irani Aparecida Dos Santos** inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34; e de outro como **CONTRATADA** a empresa **BOGO & SUSIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.207.792/0001-91, estabelecida à Avenida Paraguai, nº 358, Bairro Nações – Fazenda Rio Grande /PR, CEP: 83823-084, telefone: (41) 3604 - 2484, e-mail: maxiparaguai@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Bogo**, portador do CPF/MF nº 050.276.749-96, pactuam o presente Contrato de Compra e Venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 37370/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Medicamentos e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Frasco	6	Brimonidina (sol. Oftálmica 2 mg/ml), frasco c/ 2ml.	R\$ 42,00	R\$ 252,00
2	Frasco	6	Cetoconazol 2% Shampoo.	R\$ 19,90	R\$ 119,40
3	Comp.	600	Complexo B – comprimido.	R\$ 0,27	R\$ 162,00
4	Comp.	360	Diamicron ® 60mg MR (Gliclazida).	R\$ 1,87	R\$ 673,20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5	Tubo	6	Diclofenaco Dietilamônio gel.	R\$ 6,80	R\$ 40,80
6	Frasco	6	Dorzolamida 2% - Colírio, frasco com 5ml.	R\$ 42,90	R\$ 257,40
7	Frasco	6	Latanoprost 50 mcg/ml colírio, frasco com 2,5ml.	R\$ 114,50	R\$ 687,00
8	Comp.	180	Lavitan ® (polivitamínico A-Z).	R\$ 0,32	R\$ 57,60
9	Comp.	180	Levotiroxina 88 MG.	R\$ 0,29	R\$ 52,20
10	Comp.	360	Litocit® 10mEq.	R\$ 0,84	R\$ 302,40
11	Comp.	360	Ritmonorm® 300 mg.	R\$ 2,15	R\$ 774,00
12	Comp.	192	Somalgin cardio ® 100mg (ácido acetilsalicílico)-comprimido .	R\$ 0,48	R\$ 92,16
13	Comp.	360	Xigduo® (Dapaglifozina+Metformina 5/1000mg).	R\$ 2,47	R\$ 889,20

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo protocolado sob nº 37370/2019 bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O frete será de total responsabilidade da Contratada.



DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os itens adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF , sito à Tenente Luiz Kampa, nº 187, Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelas servidoras **Rubiane Wozniack**, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716, devidamente designadas como fiscais do contrato, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: A medicação será solicitada pela Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Terceira: O presente Contrato terá a **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no diário oficial do município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito ao ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente às matérias efetivamente entregues até a rescisão.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.359,36 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	15.03 10.305.0003 2.056.4.4.90.52	1303

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a. Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b. Repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os produtos/materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;

c. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.



[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Decima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 066/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2019.

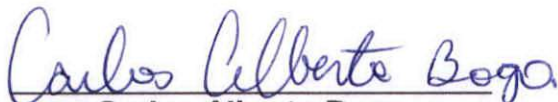

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal




Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Carlos Alberto Bogo
BOGO & SUSIN LTDA

TESTEMUNHAS:






Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS

1. OBJETO

1.1. Aquisição destes medicamentos são essenciais para atender os processos judiciais da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Central, em resposta a determinações judiciais desta Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALIDADE

4.1. Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 75% de vida útil.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) parceladas com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 187 – Pioneiros, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Rubiane Wosniack, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716 as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

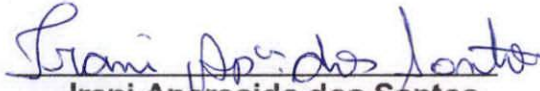
11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

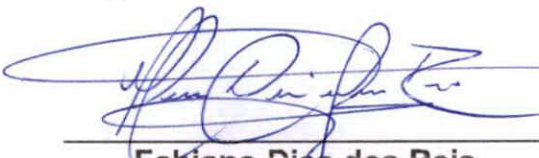
12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotação Orçamentaria: 485.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal




Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Carlos Alberto Bogo
BOGO & SUSIN LTDA

TESTEMUNHAS:






SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2019 - ID 3329

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: BOGO & SUSIN LTDA;

CNPJ: nº 34.207.792/0001-91;

OBJETO: "Aquisição de Medicamentos e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";

FISCAL TÉCNICO: Rubiane Wozniack, matrícula 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 066/ 2019;

PROTOCOLO: nº 37370/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 4.359,36 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no diário oficial do município;

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2019;

Coordenação de Contratos





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº204/2019 de 11 de outubro de 2019

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2017 - ID 2789.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: A. SANTOS & CARVALHO SANTOS LTDA - EPP;
CNPJ: 08.021.302/0001-58;
OBJETO: Locação de Veículos Automotores com Motorista, com manutenção e assistência técnica, combustível e seguro total, conforme solicitação das Secretarias Municipais e Corpo de Bombeiros;
MODALIDADE: Pregão Presencial 022/2017;
PROTOCOLO: nº 36267/2019;
VALOR INCLUSO: R\$ 77.975,19 (Setenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e dezasseis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83267-8500 - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Jornalista responsável: Júlio Cesar de Lima



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2019 - ID 3330

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AÇO FIBRA ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELI;
CNPJ: nº 72.153.901/0001-24;
OBJETO: "Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva Emergencial da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Maristela da Silva Serejeta - matrícula 350241;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 068/2019;
PROTOCOLO: nº 36543/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 230/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2019.



Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83267-8500 - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Jornalista responsável: Júlio Cesar de Lima



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2019 - ID 3329

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BOGIO & SUSIN LTDA;
CNPJ: nº 34.207.792/0001-91;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos e adjuvantes devido a ordem Judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL TÉCNICO: Rubiane Wozniak - matrícula 353918 e Vanessa Biago Soares - matrícula 353716;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 066/2019;
PROTOCOLO: nº 37379/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 4.359,36 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no diário oficial do município;
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2019.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83267-8500 - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Jornalista responsável: Júlio Cesar de Lima



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

Objeto: "Registro de Preços para Aquisição de Livres Ambientais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente".

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;

Data da Assinatura: 22/09/2019;

Protocolo: nº 6450/2019;

Processo Administrativo: 78/2019;

Fiscal Administrativo: Fabiano Piccolli Neves

Matrícula: 348351;

Fiscal: Célia Maria Borges Ghzi;

Matrícula: 349341;

Detentor: DAMARIS COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI EPP;

CNPJ: 26.134.461/0001-39;

Inscrição Estadual nº: 25.8523554-1;

Endereço: Rua São João nº 973-D Bairro Presidente Médici - Chapecó/SC, CEP: 86.801-231;

Administrador: Damaris Tussi Fernandes;

CPF nº: 014.379.819-78;

Valor Total: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Detentor: KDP COMERCIAL EIRELI ME;

CNPJ: 10.626.500/0001-10;

Inscrição Estadual nº: 90.470.129-77;

Endereço: Rua Angélica Negrelo de Conto, nº 57 Bairro: Umbaú - Curitiba/PR, CEP: 81.940-280;

Administrador: Tania Maria Mendes;

CPF nº: 363.900.349-53;

Valor Total: R\$ 10.160,00 (Dez mil cento e sessenta reais).

Detentor: LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI;

CNPJ: 08.973.252/0001-09;

Inscrição Estadual nº: 11.103.448;

Endereço: Av. das Américas, nº 13685 Bairro: Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-701;

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83267-8500 - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Jornalista responsável: Júlio Cesar de Lima

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4996 | < << >> > |

Natureza: Principal | Nome do PDF: |

Nº Protocolo / Ano: | Alta Reg. Preços: |

Nº Contrato: 153/2019

Tipo de Contrato: MEDICAMENTO PROCESSO JUDIC | Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - A Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 228 / 2019 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: |

Fornecedor: 15653 | Listar | BOGO & SUSIN LTDA

Dados

Data da Assinatura: 07/10/2019

Data da Vigência de: 11/10/2019 a 08/04/2020

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 4.359,36

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 4.359,36

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais em atendimento a processo judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observações: DL 66/2019

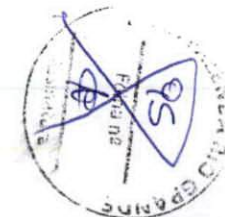
B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4996

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	11/10/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

13:50
17/10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Protocolo: 37370/19 Requerente: S. M. Saúde

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

17/10/19